

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

PARTE I – O PARQUE DE CAMPISMO E OS SEUS FINS

ART. 1º O acesso ao Parque de Campismo será condicionado à sua capacidade de lotação. O Parque de Campismo tem uma lotação para 400 pessoas.

ART. 2º O Parque de Campismo tem licença de funcionamento de 1/01 a 31/12 de cada ano, encontrando-se aberto nos períodos mais indicados, de acordo com as suas normas de funcionamento.

ART. 3º A área de acampamento será distribuída por zonas, e estas em áreas para tendas de acordo com a seguinte classificação: A – de 3 a 5 m²; B – de 5 a 15 m²; C – mais de 15 m²; por uma área para caravanas pequenas, médias ou grandes e uma área para auto – caravanas pequenas, médias ou grandes.

ART. 4º Não são permitidas no Parque de Campismo actividades políticas, religiosas, comerciais ou publicitárias.

PARTE II – AS INSTALAÇÕES E A SUA UTILIZAÇÃO

A) LOCAIS DE ACESSO E VEDAÇÃO

ART. 5º A entrada e saída dos utentes do Parque de Campismo e seu material far-se-ão unicamente pela portaria da recepção.

ART. 6º A vedação do Parque de Campismo não pode ser danificada ou transposta, seja a que título for.

B) RECEPÇÃO E SECRETARIA

ART. 7º A recepção é o local de controlo de entrada e saída de utentes e material.

ART. 8º É vedado o acesso a pessoas estranhas ao serviço, não devendo o público transpor o local a ele destinado.

C) BLOCOS SANITÁRIOS

ART. 9º A utilização dos blocos sanitários é condicionada à separação de sexos.

ART. 10º Poderão ser temporariamente encerrados pelo órgão de gestão do Parque de Campismo aqueles de cuja utilização possa prescindir-se.

ART. 11º Os lavatórios serão unicamente destinados à lavagem da parte superior do corpo, devendo ser deixados limpos após a sua utilização.

ART. 12º

- 1- As sanitas e urinóis só podem ser utilizados para o fim específico a que se destinam, devendo fazer-se a descarga do respectivo autoclismo e deixa-los em boas condições de higiene.
- 2- Papéis e outros objectos que possam entupir as canalizações serão lançados em recipientes próprios.

D) CHUVEIROS E LAVA-PÉS

ART. 13º

- 1- Haverá chuveiros de água fria e quente em todos os blocos.
- 2- O período de utilização dos chuveiros não poderá exceder dez minutos por cada pessoa.

ART. 14º Os lava - pés destinam-se exclusivamente a esse fim.

E) LAVA LOUÇAS

ART. 15º

- 1- As bancas e respectivos cestos devem ser deixados limpos e sem detritos, após a sua utilização.
- 2- Os restos de comida serão previamente lançados nos recipientes destinados a esse fim.

F) TANQUES

ART. 16º Os tanques destinam-se unicamente à lavagem de roupa.

G) FONTANÁRIOS

ART. 17º Os fontanários destinam-se unicamente à recolha de água para fins domésticos, não sendo permitido a sua utilização, para outra finalidade, nomeadamente lavagem de veículos motorizados.

H) RECIPIENTES PARA O LIXO

ART. 18º

- 1- Haverá uma rede de recipientes para recolha diária de lixo, que cubra toda a área do Parque de Campismo.
- 2- Os recipientes devem ser tapados após a sua utilização.
- 3- Sempre que possível, o lixo deverá ser previamente acondicionado em sacos plásticos fechados, nomeadamente quando se trate de produtos que possam provocar maus cheiros.
- 4- É aconselhável a separação dos resíduos sólidos urbanos e a sua deposição nos ecopontos localizados à entrada do parque de campismo.

I) SERVIÇOS DE INCÊNDIO

ART. 19º O parque tem sistema de protecção contra incêndios e o pessoal está instruído sobre o seu manejo.

J) ARRUAMENTOS

ART. 20º

- 1- A circulação de veículos far-se-á de acordo com a sinalização existente.
- 2- É proibido o estacionamento de veículos em locais não indicados.
- 3- Não é permitida a lavagem de veículos em toda a área do parque do campismo.

K) RECLAMAÇÕES

ART. 21º Existe um livro de reclamações para o utente, a fornecer quando solicitado.

PARTE III – ADMISSÃO NO PARQUE DE CAMPISMO

ART. 22º O direito de admissão para o acampamento é aberto, à excepção do previsto no Art. 23º.

ART. 23º O acesso e permanência no Parque de Campismo são interditos:

- a) a portadores de doenças contagiosas ou que, por qualquer forma, possam prejudicar a boa ordem sanitária;
- b) a quem faça uso ou seja portador de estupefacientes, ou se encontre em estado de embriaguez;
- c) a quem perturbe a ordem e tranquilidade dos campistas;
- d) a portadores de armas brancas, de fogo, pressão ou arremesso;
- e) a quem se encontre abrangido por pena disciplinar de expulsão do Parque de Campismo;
- f) a menores de 18 anos de idade, salvo quando integrados em unidades campistas sob responsabilidade expressa de um adulto ou com uma autorização escrita dos pais, acompanhado pela fotocópia do BI do (s) mesmo (s). Qualquer dano ou distúrbio causado pelo menores são da total responsabilidade dos respectivos acompanhantes.
- g) a indivíduos de reconhecida falta de idoneidade moral.

ART. 24º As visitas aos campistas serão permitidas mediante o pagamento do valor estipulado no preçário e apresentação na recepção de um documento de identificação (de pelo menos 1 visitante) que deverá ser levantado na hora de saída. Só serão permitidas entradas para visitas até às 21 Horas, sendo que o horário de saída será até às 23 Horas.

A) MATERIAL DE CAMPISMO

ART. 25º

- 1- Só é permitida a instalação de material adequado à prática de campismo, tais como tendas, caravanas, avançados, carros - tendas, cozinhas de campismo e outro material similar.
- 2- Pode ser recusada a instalação de material de campismo que se mostre em mau estado de conservação e limpeza.
- 3- A Lima Escape – Empreendimentos Turísticos lda. não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou furtos causados no material de campismo e viaturas.

ART. 26º A utilização de assadores, grelhadores ou fogões a carvão só é permitida nos locais apropriados e designados para esse efeito;

ART. 27º Não é permitido fazer lume ou foguear fora dos locais apropriados e designados para esse efeito.

B) ANIMAIS DOMÉSTICOS

ART. 28º É expressamente proibido:

- a) o ingresso de aves ou outros animais vivos destinados à alimentação;
- b) o ingresso de animais que aparentem ser perigosos ou amedrontadores, por sua natureza ou tamanho, perturbem o sossego ou tranquilidade dos utentes, ou sejam portadores de doenças, chagas, parasitas, ou causem repulsa;
- c) dar banho aos animais domésticos no interior das instalações sanitárias.

ART. 29º O ingresso de animais não abrangidos nas alíneas do artigo anterior será condicionado ao seguinte:

- a) apresentação do atestado de vacinação, quando exigível;
- b) declaração escrita de que o animal não se encontra abrangido por aquelas alíneas;
- c) à responsabilidade, pelo seu dono ou portador, por prejuízos causados a terceiros pelo animal;
- d) à limpeza de dejectos que o animal fizer em qualquer sítio do Parque de Campismo;
- e) serem mantidos presos e de forma a não transporem os limites do respectivo alvéolo;
- f) serem passeados à trela e de forma a não invadirem os alvéolos dos restantes campistas;
- g) serem portadora de chapa identificadora do seu dono ou portador;
- h) não lhes serem infligidos maus-tratos, nem se lhes permitir que atentem contra o decoro dos campistas.

C) VEÍCULOS MOTORIZADOS

ART. 30º O acesso ao parque só é permitido aos veículos dos campistas e condicionado ao seguinte:

- a) não circularem no Parque de Campismo, a não ser para entrada e saída;
- b) respeitarem a sinalização existente;
- c) não excederem a velocidade de 5 Km/hora;

- d) não fazerem uso de sinais sonoros;
- e) não excederem o peso bruto de 3 500 Kg;
- f) não embaraçarem o trânsito de pessoas;
- g) não emitirem ruídos ou gases anormalmente incómodos;
- h) não prejudicarem a comodidade e segurança dos utentes do Parque de Campismo;
- i) não circularem na zona de acampamento durante o período de silêncio das 23h às 7h, excepto em casos de emergência (neste caso apenas as ambulâncias ou outro transporte de emergência são permitidos);
- j) não serem objecto de reparações, afinações ou lavagens que prejudiquem o ambiente do Parque de Campismo ou incomodem os seus utentes.

PARTE IV – ACAMPAMENTO

ART. 31º

- 1- O acampamento depende da prévia inscrição na recepção para controlo, mediante a apresentação de documento de identificação válido.
- 2- Os documentos depositados só serão restituídos à saída definitiva do utente e do seu material, após o pagamento do seu débito.
- 3- Na inscrição o utente receberá o número de cartões/pulseiras de identificação equivalentes ao seu agregado familiar, que deverão ser apresentados à entrada do Parque de Campismo e sempre que sejam solicitados por qualquer funcionário (a) do Parque. O cartão ou a pulseira são pessoais e intransmissíveis.
- 4- No final da estadia, e na altura da facturação, todos os cartões ou as pulseiras deverão ser devolvidos sob pena de a estadia continuar a ser contada para facturação. O extravio dos cartões ou das pulseiras implica o pagamento de uma multa/coima estipulada pela gestão do Parque de Campismo.

ART. 32º O acampamento dá lugar ao pagamento das taxas aplicáveis constantes na tabela de preços devidamente aprovada e em vigor.

ART. 33º Só é permitida a montagem de tendas até às 23 horas.

PARTE V - PAGAMENTO

ART. 34º Em caso de abandono do material, nos meses de Maio, Junho, Setembro e Outubro haverá sempre lugar ao pagamento por inscrição, de um mínimo correspondente a um adulto; em Julho e Agosto de dois adultos, salvo se o agregado campista for só de uma pessoa.

ART. 35º

- 1- O tempo de acampamento contar-se-á pelo número de noites, desde o momento da entrada até às 15 horas do dia seguinte.
- 2- A utilização por um período inferior a um dia, implica o pagamento do preço correspondente a uma visita, desde que não haja lugar a uma pernoita.
- 3- A hora de saída é contada até às 15 horas; a saída após esta hora implica o pagamento de mais uma noite.
- 4- Não dará lugar a qualquer desconto o facto de não permanecerem no Parque de Campismo acampados todos os elementos do agregado familiar.

PARTE VI - NORMAS DE COMPORTAMENTO E CONVÍVIO

ART. 36º Os utentes deverão adoptar como regra básica da sua conduta os melhores princípios de boa convivência campista, tendo direito a:

- a) utilizar as respectivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente diploma e no regulamento do parque;
- b) conhecer previamente preços praticados no parque;
- c) exigir a passagem das facturas respeitantes à despesa a pagar;
- d) exigir a apresentação do livro de reclamações mesmo no caso de expulsão do parque;
- e) exigir a apresentação do regulamento do parque;
- f) manter inviolável o respectivo alojamento designadamente impedindo a entrada nele e abertura das suas janelas ou portas.

ART. 37º Para se atingirem os objectivos enunciados no artigo anterior, os utentes devem, em especial:

- a) tratar os elementos do pessoal do Parque de Campismo e seus utentes com correcção e urbanidade,
- b) exercer adequada vigilância sobre as pessoas, animais e material a seu cargo;
- d) fazer cessar as infracções de que tenha conhecimento, cometidas pelos menores ou pessoas a seu cargo e procurar evitar que elas perturbem ou incomodem os demais utentes ou causem danos em material do Parque de Campismo ou de terceiros;
- e) prestar ao encarregado ou pessoal de auxílio material que lhes for solicitado e de que tiverem necessidade, para se fazer respeitar o cumprimento do presente regulamento;
- f) adoptar especiais cuidados com a segurança, comodidade e bem-estar das crianças, dispensando-lhes assistência e o carinho de que momentaneamente carecem;
- g) entregar na recepção qualquer objecto encontrado abandonado no Parque de Campismo;
- h) acatar prontamente as instruções do encarregado ou pessoal auxiliar, quando portadores do distintivo de identificação, sem prejuízo de delas poderem reclamar para a entidade gestora do Parque de Campismo;

- i) facultar o exame da mala do carro ou de qualquer objecto nele transportado, ao encarregado (a) do Parque, à entrada e saída daquele, bem como à sua tenda ou caravana, em casos excepcionais, devidamente justificados;
- j) identificar-se sempre que lhes for solicitado pelo encarregado do parque ou pessoal auxiliar, portador de distintivo de identificação.

ART. 38º Ainda com os mesmos objectivos, os utentes não devem em especial:

- a) tomar atitudes ou utilizar linguagens indecorosas, provocatórias ou conflituosas;
- b) causar danos nas instalações, árvores e outras coisas no Parque de Campismo ou em terceiros;
- c) atravessar os alvéolos de outros campistas;
- d) manter sacos de dormir, cobertores ou lençóis estendidos, fora das tendas ou caravanas, para além das 12 horas;
- e) abrir fossas ou lançar águas conspurcadas no chão ou nos recipientes destinados ao lixo;
- f) utilizar aparelhos sonoros em termos de incomodar os demais utentes;
- g) afixar inscrições sem autorização;
- h) efectuar subscrição ou peditórios não autorizados pelo responsável do Parque;
- i) acender fogueiras ao ar livre, excepto em locais a isso destinados ou em recipientes próprios para a confecção de alimentos e, mesmo assim, só quando tomadas as devidas precauções;
- j) abandonar o lixo ou quaisquer outros detritos em qualquer local, devem coloca-los nos recipientes respectivos, nomeadamente no Ecoponto;
- k) praticar jogos que possam molestar ou incomodar os demais utentes, fora dos locais a esse fim destinados;
- l) deixar as torneiras abertas após a sua utilização;
- m) perturbar o silêncio entre as 23 horas e 7 horas, salvo em casos de emergência;
- n) deixar candeeiros ou lâmpadas acesas sem necessidade;
- o) fazer arrecadação inestética debaixo das caravanas e atrelados.

ART. 39º Os utentes do parque devem:

- a) instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância de 2 metros em relação aos outros campistas;
- b) abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído entre as 23 horas e as 7 horas e de utilizar, durante o mesmo período, aparelhos receptores de radiodifusão;
- c) abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe foi destinada para acampar para além da sua instalação.

PARTE VII - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

ART. 40º

- 1- As reclamações dos utentes serão registadas pelos próprios em livro existente na recepção, ou dirigidas por escrito ao responsável do Parque de Campismo.
- 2- Existe na recepção uma caixa para recolha de sugestões.

PARTE VIII - SANÇÕES DISCIPLINARES

ART. 41º As sanções disciplinares aplicáveis aos infractores do presente regulamento são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência registada;
- c) interdição de acesso de pessoas ou veículos ao Parque de Campismo;
- d) expulsão a qualquer hora caso não sejam eficazes as sanções das alíneas anteriores.

ART. 42º

- 1- As sanções a que se referem as alíneas c) e d) poderão ser temporárias, por tempo indeterminado ou definitivas.
- 2- A sanção da alínea a) será aplicada por infracções leves, não repetidas e nomeadamente quando praticadas por menores ou equiparados.
- 3- A sanção da alínea b) será aplicada por infracções graves ou repetidas, ou quando a sanção da alínea a) se mostrar ineficaz, salvo se ao caso se aplicar qualquer das outras sanções.
- 4- A sanção da alínea c) será aplicada às pessoas cujo comportamento o justifique e aos veículos dos condutores que se encontrem na situação de desrespeito das normas de circulação.
- 5- A sanção alínea d), quando forem ineficazes ou inaplicáveis as das outras alíneas e por factos especialmente graves, tais como furto, permanência clandestina de pessoas ou coisas sujeitas a registo, de cedência do uso dos documentos de inscrição ou de colaboração na aludida permanência e de atentado grave contra a integridade física ou moral dos utentes ou pessoal do Parque de Campismo.
- 6- O estabelecido nos números anteriores não impede a aplicação de sanção mais grave que a prevista, se ela se mostrar mais adequada ao caso concreto, nem a sanção menos grave, se concorrerem circunstâncias atenuantes e for de esperar que a falta não se repetirá.
- 7- Em todos os casos não especialmente previstos, será aplicada a sanção que se mostrar mais adequada, tendo em atenção a gravidade da falta e demais circunstâncias.
- 8- Das infracções cometidas por menores ou equiparados será dado conhecimento aos responsáveis por eles, quando a sua frequência ou gravidade o justifique.

ART. 43º A sanção de expulsão implica a obrigação de o visado abandonar o Parque de Campismo dentro do prazo concedido e, sendo caso disso, a de levantar e retirar o material de campismo, sob pena de o poder fazer a entidade gestora.

A Lima Escape – Empreendimentos Turísticos Ida.

(DR.^a ANNA ALTSHUL, GERÊNCIA)